

e) O Comandante-Geral da Polícia;

d) Os membros dos órgãos sociais das concessionárias da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino e seus convidados; e,

e) Os membros dos órgãos sociais das sociedades gestoras e seus convidados.

3. Quando no desempenho das suas funções, podem também entrar nas salas ou zonas de jogos, sendo-lhes vedada a prática de jogos, directamente ou por interposta pessoa:

a) Os Magistrados Judiciais e do Ministério Público;

b) Os agentes das Forças e Serviços de Segurança; e

c) Os Inspectores de Jogos.

Capítulo IV Acção inspectiva

Artigo 14.º Actividade

O Inspector de Jogos desenvolve a sua actividade com a finalidade de assegurar o cumprimento das disposições integradas no âmbito da competência do DIJ e demais leis em vigor.

Artigo 15.º Acção de informação e orientação

1. Os Inspectores de Jogos exercem a acção inspectiva com a finalidade de assegurar o cumprimento das disposições integradas no seu âmbito de competência e demais leis.

2. Quando a contra-ordenação consistir em irregularidade sanável e da qual ainda não tenha resultado prejuízo irreparável para nenhuma das partes envolvidas, o inspector do jogo pode levantar auto de advertência, com a indicação da infracção verificada, das medidas recomendadas ao infractor e do prazo para o seu cumprimento.

3. O inspector de jogos deve controlar o cumprimento das normas em causa pelo modo previsto na lei.

Artigo 16.º Acção Sancionatória

1. Com vista a assegurar o cumprimento das disposições legais e no sentido de promover uma efectiva participação dos jogadores, o inspector de jogos levanta auto de notícia, elabora participação ou procede a inquérito prévio relativamente a contra-ordenação que tenha verificado ou comprovado.

2. Se os factos constitutivos da infracção tiverem sido objecto de auto de advertência, o inspector de jogos só poderá promover acção sancionatória depois de decorrido o prazo fixado para cumprimento das medidas recomendadas.

Artigo 17.º Auto de notícia

1. Quando, no exercício das suas funções, o Inspector de Jogos verificar ou comprovar, qualquer infracção a normas integradas no âmbito de competência do DIJ e demais leis,

punível com multa, deve levantar auto de notícia, sendo dispensável a indicação de testemunhas.

2. Depois de confirmado pelo dirigente com competência inspectiva e de notificado ao infractor, o auto de notícia não pode ser suscitado.

3. Se a infracção consistir na falta de pagamento de quantias devidas a jogadores, será apurado o respectivo montante, podendo, para esse efeito, o Inspector de Jogos notificar o responsável do casino.

Artigo 18.º Destino das multas

O produto das multas pagas pelo estabelecimento infractor é afecto prioritariamente ao financiamento da formação profissional dos Inspectores de Jogos.

Capítulo V Pessoal

Artigo 19.º Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal dos Inspectores de Jogos integra a Orgânica da DGTJ.

Artigo 20.º Carreira de Inspector de Jogos

A carreira de Inspector de Jogos é uma carreira de regime especial, que integra as categorias de Inspector-geral de Jogos, inspector de jogos superior principal, inspector de jogos superior de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, inspector de jogos principal, inspector de jogos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

Artigo 21.º Conteúdo funcional

1. Constituem competências dos Inspectores de Jogos:

a) Exercer a fiscalização permanente do funcionamento das salas de jogos dos casinos e de outros locais onde esteja concessionada a exploração de jogos de fortuna ou azar;

b) Inspeccionar a movimentação de fundos e valores afectos ao funcionamento das salas de jogos;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas na lei, referentes a medidas de natureza preventiva e repressiva contra o branqueamento de capitais nos casinos e através dos prémios de apostas e lotarias;

d) Velar pela correcta execução dos contratos de concessão para exploração de jogos e informar superiormente acerca do cumprimento pelos concessionários das suas obrigações, sugerindo as providências que se justificarem;

e) Realizar exames técnicos à contabilidade de concessionários que explorem jogos de fortuna ou azar, por forma a garantir a correcta liquidação e entrega dos impostos que se mostrem devidos, nomeadamente do imposto especial sobre o jogo;